



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Resolução nº 206/2018.

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA (“CFB”), no exercício de suas atribuições legais e das competências previstas nos artigos 1º e 57, “x” da Resolução nº 179, de 26 de Maio de 2017 (“Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs”);

CONSIDERANDO a incapacidade orçamentária e financeira do CRB-13 para honrar os compromissos e despesas relacionados à sua própria manutenção;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o CFB após o acordo firmado para o pagamento da dívida relacionada ao repasse da cota-parte pelo CRB-13; e

CONSIDERANDO a decisão adotada pela Diretoria do CFB em 20/10/2018, resolve:

Art. 1º - Determinar a intervenção no Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região, bem como, o afastamento temporário e preventivo da Ilma. Senhora Presidente Leoneide Maria Brito Martins (CRB13/320) e da Ilma. Sra. Diretora-Financeira Joseane Maria de Souza e Souza (CRB-13/325), com fundamento no artigo 162, parágrafo único do Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs.

Art. 2º - A Comissão de Intervenção será formada pelas Conselheiras Federais Regina Lúcia Freitas Holanda (CRB-3/808) e Aldinar Martins Bottentuit (CRB-13/218) e pela bibliotecária Michele Silva Pinto (CRB-13/622).

Art. 3º - Compete à Comissão de Intervenção:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento da Presidente;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e apresentar ao CFB os seguintes documentos:

a) atas de reuniões realizadas na atual gestão;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso;
- c) relação das provas e documentos coletados;
- d) indicação precisa das responsabilidades da Presidente e dos membros da diretoria e conselheiros, caso hajam;
- e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurarem;
- f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Comissão;
- g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

Art. 4º - As despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Intervenção só serão autorizadas ou ressarcidas pelo CFB mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou outros documentos contábeis idôneos.

Art. 5º - A intervenção será mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme autorização contida no artigo 163, §§1º e 2º do Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs.

Parágrafo único – Após o prazo previsto no *caput* caberá ao CFB determinar o retorno da Presidente e da Diretora-Financeira afastadas ou prorrogar o prazo da intervenção por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 25 de Outubro de 2018.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia
CRB-11/039

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 109 e 110, de 05/11/2018.